



PL 1726 /2013

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Dr. Michel)**

***Estabelece a liberação do uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1.º** – Fica estabelecida a liberação do uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal em caso de greve no sistema de transporte de passageiros rodoviários do Distrito Federal.

*Parágrafo Único.* O uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal liberadas seguirá plenamente as normas expressas no Código de Transito Brasileiro, e só se dará durante o período de greve.

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

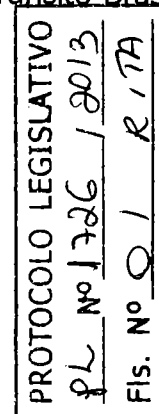
**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A frota de veículos do Distrito Federal, segundo dados do GDF com ano base de 2012, chegou a mais de um milhão e quatrocentos mil veículos registrados apenas no DF. A População estimada do DF, segundo IBGE 2013, é de 2.789.761 habitantes. Portanto, existe no Distrito Federal aproximadamente, um carro para cada dois habitantes.

Sabemos, no entanto, que além da frota interna, o DF ainda recebe diversos veículos oriundos do Entorno e de outros estados que por ventura transitam de passagem, a turismo ou a trabalho no DF.

Isso faz com que a circulação diária de veículos nos horários de pico no DF seja altamente influenciada por qualquer que seja a perturbação de ordem externa ou interna ao transito, sendo de ordem interna pequenos acidentes envolvendo veículos, por exemplo, e de ordem externa, manifestações, feriados ou paralisações de serviços de transporte público.



*Assf*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF



Nesse caso último, vale ressaltar que no caso do DF que está passando por inchaço populacional e veicular, onde as vias públicas ainda não comportam o fluxo intenso de tráfego tanto de veículos registrados no DF como aqueles vindos do entorno e outros estados, o que acaba gerando a letargia do fluxo veicular e criando diversas consequências tanto para a economia do DF, quanto para a saúde pública, meio ambiente e segurança.

Logo, esta lei visa que seja oficializada a liberação das faixas exclusivas de ônibus do DF para uso de veículos comuns autorizados a circularem e que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito quando houver paralisações dos rodoviários que prestam serviço para o transporte público do Distrito Federal.

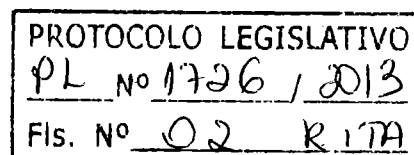
Com essa ação regulamentada por lei, as autoridades competentes poderão tornar público com antecedência a liberação das faixas restritas, bem como poderão também planejar e organizar melhor o tráfego nas ocasiões que ocorram greve dos rodoviários previamente tornada pública, o que trará benefícios e diminuirão os efeitos negativos das paralisações dos rodoviários no DF.

Tal prática já vem acontecendo e sendo realizada de comum acordo entre a Secretaria de Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans), Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF) e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF (DER/DF) e com esta lei, a prática será regulamentada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em            de            de 2013.

  
Deputado **DR. MICHEL**  
PP/DF





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

## Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : FAIXAS EXCLUSIVAS  
Data : 05/12/13 12:42:10  
Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

1

**PL-2143/2001**

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/06/01

Ementa : INSTITUI NO PLANO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PISTAS E FAIXAS EXCLUSIVAS PARA A CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLISTA.

Indexação :

Autoria : WILSON LIMA

2

**PL-1258/2009**

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/06/09

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS.

Indexação :

Autoria : PAULO TADEU

3

**PL-1020/2012**

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 01/08/12

Ementa : DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE TRÁFEGO DE AUTOMÓVEIS OCUPADOS POR TRÊS OU MAIS PESSOAS NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO

4

**PL-1302/2012**

Situação : Tramitando

Localização : CEOF

Leitura : 11/12/12

Ementa : DISPÕE SOBRE O USO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS DO DISTRITO FEDERAL, POR VEÍCULOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : DR MICHEL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, nas Comissões de: **ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** (art. 64, II, s – art. 156) e de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (arts 63, I, d, 96, caput), registrando para os demais fins regimentais a pesquisa ao Sistema Legis em anexo referente ao tema.

Em, 05/12/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1302 / 2013  
Fis. Nº 03 RITA